



Ofício nº 106 /2021

Brasília, 22 de abril de 2021

Ilmo(a)s Sr.(a)s

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

DÉCIO RUI PIALARISSI

Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

MOACYR MONDARDO JUNIOR

Subsecretário de Gestão Corporativa (Sucor)

DENIZE CANEDO DA CRUZ

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas (Cogep)

Assunto: Transformação dos cargos redistribuídos da Extinta Secretaria da Receita Previdenciária

A Associação Nacional dos Servidores da Extinta Secretaria da Receita Previdenciária – UNASLAF vem respeitosamente **SOLICITAR REUNIÃO EM AMBIENTE PRESENCIAL OU VIRTUAL**, para fins de esclarecimentos sobre a solução definitiva à situação funcional dos cargos redistribuídos, notadamente com a **devida transformação no cargo de Analista-Tributário, conforme item 007 do veto 8/2009 rejeitado na última sessão do Congresso Nacional** – em via de promulgação presidencial.

Forte nos princípios da legalidade e isonomia, especialmente com relação aos procedimentos adotados quando da transformação operada com os antigos técnicos da receita federal, **solicitamos máxima celeridade e destacamos a necessidade de observar o posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados**, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, conforme disposição expressa do §1º, artigo 10 da Lei 11.457.

Considerando o interesse da administração e sua atuação no âmbito da governabilidade institucional, também destacamos a importância do **efetivo acolhimento em todas as instâncias administrativas do órgão, bem como FIEL atuação em defesa institucional do seu quadro de servidores**, asseverando que a própria Receita Federal já manifestava apoio e maior interesse na adequação dos cargos redistribuídos (*Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº73 de 17 de maio de 2018*), reconhecendo a importância desses servidores para o incremento da arrecadação e regular cumprimento das atividades institucionais de arrecadação e cobrança da Secretaria da Receita Federal: *“Os servidores públicos integram os quadros funcionais da Instituição e compõem a força de trabalho de forma relevante e notável, com um papel importante no apoio das atividades principais do órgão.”*



Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária

Sede: SCN Q/6 Venâncio 3000 B/A Cj/413-414 – Brasília/DF – Tel/Fax: (061) 33282426 CEP: 70.718-900

Cumpra lembrar que o limbo jurídico que se encontravam esses cargos causava prejuízo não só aos servidores, mas, sobretudo, à própria administração tributária federal, tendo em vista a grave insegurança jurídica na gestão da mão de obra e atividades do órgão, **conforme bem observado pelo Sr. Marcelo Barreto de Araújo – quando Superintendente Substituto- SRRF/8ª Região Fiscal (Estado de São Paulo)**, referindo-se sobre o risco da nulidade de centenas de milhares de atos administrativos:

“Isto ademais, suscitaria, por decorrência, a necessidade de procedimentos administrativos para reconhecimento da nulidade destas centenas de milhares de atos administrativos e elaboração de correspondentes centenas de milhares de atos administrativos de saneamento/convalidação e a possibilidade de responsabilização correicional funcional a quem deu ensejo a estas alocações inadequadas, bem como, a possibilidade de promoção de ações judiciais por equiparação funcional/salarial, em situação análoga à observada no caso da ação judicial conduzida por servidores do Serpro SOAPs/PSE nesta 8ª RF. Lembre-se, também, a possibilidade de ações judiciais de nulidade promovidas por contribuintes em face de atos administrativos executados, à luz das novas interpretações do mapeamento - por funcionários despedidos da competência funcional para sua realização. Em suma - assumir a eficácia normativa imediata do aludido Mapeamento traria à baila um potencial inesgotável/gigantesco de problemas/insegurança jurídica para esta 8ª RF.”

Assim, maior segurança jurídica com relação aos milhares de atos administrativos traduz efetivo ganho de eficiência administrativa e aumento da força de trabalho sobre as atividades do órgão, com dimensão de maior importância em cenário de grave diminuição de servidores ativos em razão das aposentadorias.

E a despeito de matéria veiculada pela imprensa, é falsa a informação de impacto financeiro na ordem de 2,7 bilhões de reais. Do ponto de vista orçamentário, faz-se necessário destacar que o **impacto será mínimo e sem efeitos retroativos**, uma vez que a medida alcança aproximadamente 1.800 servidores estatutários concursados que já compõem a força de trabalho e folha de pagamento do órgão – **sem reflexo em outras categorias ou servidores de outros órgãos**.

Defendemos uma Receita Federal do Brasil integrada, dinâmica, eficiente e justa, onde todos os servidores do seu quadro de pessoal sejam tratados com respeito e tenham o seu trabalho reconhecido e valorizado.

Sendo o que apresenta para o momento, e na expectativa de contarmos com a atenção de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente apresentando os nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente



Ronaldo José da Cunha Aguiar
Presidente da Unaslaf

“A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.” (Ruy Barbosa)